



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

LEI Nº 1488 DE 4 DE JANEIRO DE 1996

(PROJETO DE LEI Nº 54/95, de autoria do Vereador ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS).-

Altera o artigo 13 da Lei 711/84, excluindo da Z-12 a quadra I do Jardim Praia do Sol.

GERSON DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º- Na zona Z-12, instituída e acrescentada ao artigo 13 da Lei nº 711 de 14 de fevereiro de 1984 pela Lei nº 1.175 de 25 de junho de 1992, fica excluída a Quadra I do loteamento "Jardim Praia do Sol", localizado na Praia Grande.

Artigo 2º - Na quadra referida no artigo anterior, que passa a integrar a Z-2c, a aprovação pela Prefeitura Municipal de projetos construtivos de uso e ocupação nos lotes ainda não edificados, fica condicionada ao "nada a opor" dos proprietários do loteamento, representados pela respectiva sociedade amigo de bairro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 4 de janeiro de 1996.


GERSON DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 4 de janeiro de 1996.


REGINA F. C. DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria